DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

R. Otoni Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/5/61

PROJETO DE LEI Nº 42\61

ASSUNTO Concede uma pensão mensal de cr$ 5.000,00 a viuva do jornalista falecido Geraldo Mayela Barbosa de Castro

VEREADOR: Mozart Bowes

LEI Nº 1719 DE 22/6/61

DIOM Nº 2230 DE 24/6/61

ARQUIVO

42/61

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Of. nº LEI Nº 1713, DE 22 DE junho DE 1961.

Concede uma pensão mensal de Cr$ ....
$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a sra
Maria Lucena de Castro, viuva do jorna
lista recem falecido, Geraldo Majela
de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista recém falecido, Geraldo Majela de Castro.

§ 1º - A pensão de que trata este artigo deverá ser entregue à referida sra. e só terá validade durante o tempo em que ela permanecer viuva.

§ 2º - Para o fim de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ .. $ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), ao orçamento vigente.

Art. 2º - A despêsa decorrente da presente lei, a partir de 1962 figurará no orçamento municipal na dotação propria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de junho de 1961.

Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

PROJETO DE LEI Nº 42/61.

Concede uma pensão mensal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista recem falecido, Geraldo Majela Lucena de/ Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a sra. Maria/ Lucena de Castro, viuva do jornalista recem falecido, Geraldo Majela de/ Castro.

§ 1º - A pensão de que trata o artigo anterior deverá ser entregue a referida viuva e so tera validade durante o tempo em que ela perma neça viuva.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1961.

Mozart Gomes de Lima, vereador.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que a aprovação desta Casa para a proposição em tela pois trata-se de uma obra de caridade que faremos a uma infortunada senhora, mãe de oito filhos menores, cujo pai por ser um fiel e esforçado cumpridor dos seus deveres teve a vida arrebatada pela sanha / cruel de um malfeitor.

A importancia de Cr$5.000,00 será pois, uma pequena ajuda para/ a manutenção desses orfãos porque com a vida cara e dificil que temos / sera impossivel para uma familia a sobrevivencia sem a tutela de um chefe.

Espero, pois, a aprovação dos meus pares para esse projeto.

Mozart Gomes de Lima, vereador.

Dispensado da 1ª discussão
Em 12/6/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 12/6/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 12/6/1961
(PRESIDENTE)

Dispensado da 2ª discussão
Em 13/6/1961
(PRESIDENTE)

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 20/61
AO PROJETO DE LEI Nº 42/61

O vereador Mozart Gomes de Lima apresentou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 42/61 que concede uma pensão/ mensal de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sra. Maria Lucena / de Castro, viuva do jornalista recém falecido, Geraldo Majela Lucena de Castro.

Estas Comissões examinando detidamente o assunto, concluiram pela aprovação do aludido projeto de lei, por compreen - der que o mesmo é muito justo, uma vez que se destina a amparar uma mãe de oito filhos menores, cujo pai, conforme acentua o seu autor, por ser um fiel e esforçado cumpridor dos seus deveres profissio - nais teve a vida arrebatada pela sanha de um malfeitor.

Porem, o autor da referida proposição não mencio - nou as disponibilidades para fazer face aos encargos decorrentes da mesma, tendo estas Comissões concluido pela a apresentação da seguinte emenda substitutiva:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista recém falecido, Geraldo Majela de Castro.

§ 1º - A pensão de que trata este artigo deverá ser entregue à referida sra. e só terá validade durante o tempo em / que ela permanecer viuva.

§ 2º - Para o fim de que trata a presente lei,/ fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), ao orçamento" vigente.

Art. 2º - A despêsa decorrente da presente lei, a partir de 1962, figurará no orçameñto municipal na dotação própria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data / da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esse o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ - mara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1961.

Presidente

Relator

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS

COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
Em 15/6/61
[illegible]

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 42/61.

Concede uma pensão mensal de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista recem falecido, Geraldo Majela Lucena de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista recém falecido, Geraldo Majela de Castro.

§ 1º A pensão de que trata este artigo deverá ser entregue à referida sra. e só terá validade durante o tempo em que ela permanecer viuva.

§ 2º - Para o fim de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), ao orçamento vigente.

Art. 2º - A despêsa decorrente da presente lei, a partir de 1962, figurará no orçamento municipal na dotação propria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1961.

José [illegible] Pres.

[illegible] Rel.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS/

Of. nº 421/61

Fortaleza, 16 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo da Lei / aprovada por esta Câmara, que concede uma pensaõ mensal de Cr$ ... $ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista recém falecido, Geraldo Majela de Castro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA